



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 20/2014

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 047/2014

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OITO DE ABRIL LTDA

CNPJ/MF: 07.417.502/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiro, mais especificamente eleitores para o dia 05/10/2014, compreendendo o 1º turno das eleições de 2014, no Assentamento 8 de Abril, do Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná, em veículos denominados ônibus.

VALOR: R\$ 2.501,20 (dois mil quinhentos e um reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

INÍCIO: 01/10/2014.

TÉRMINO: 30/10/2014

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 013/2014, homologada em 30/09/2014.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiro, mais especificamente eleitores para o dia 05/10/2014, compreendendo o 1º turno das eleições de 2014, no Assentamento 8 de Abril, do Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná, em veículos denominados ônibus.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 082/2014, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação do objeto supramencionado**, perfazendo o valor de **R\$ 2.501,20 (dois mil quinhentos e um reais e vinte centavos)**; em favor de **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OITO DE ABRIL LTDA**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta o valor pago a esta mesma empresa no contrato realizado para o transporte escolar visando o atendimento ao despacho da Juíza Eleitoral da Comarca de Ivaiporã.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, 30 de setembro de 2014.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

EDITAL DE PREGÃO Nº. 041/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

LUIZ MIGUEL PNEUS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.273916/0001-67, com sede na Rua Ucrania, 837, Jardim Europa, na cidade de Ivaiporã – PR, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Quirino Silva Miguel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.342.475-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 037.788.294-16, residente e domiciliado a Av. Marechal Cordeiro de Faria, nº 3400, Jardim Europa, na cidade de Ivaiporã - PR, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
04	Unid.	08	Recapagem, pneu 275.80 R 22/5, recapagem a frio.	BOREX	349,00	2.792,00
TOTAL						2.792,00

Valor Máximo do Lote: 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais).

RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.876.710/0001-05, com sede na Av Zilda Seixas do Amaral, 4260, Parque Industrial Norte, na cidade de Apucarana – PR, neste ato representada pelo Senhor **Edson Jair de Mello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 557.101-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 149.641.049-15, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº 312, Centro, na cidade de Apucarana - PR, CEP 86.806-380, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
03	Unid.	16	Recapagem, pneu 1300 x 24, recapagem a quente.	RANK	599,00	9.584,00
06	Unid.	80	Recapagem, pneu 9.17.5, Comum, Liso, recapagem a frio.	RANK	170,00	13.600,00
TOTAL						23.184,00

Valor Máximo do Lote: 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais).

M & M – COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.816/0001-08, com sede na Rua Jurutau, 2221, Parque Industrial, na cidade de Arapongas – PR, neste ato representada pelo Senhor **Wallinson de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.609.053-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.981.079-69, residente e domiciliado a Rua Eda Ssanto Menegazzo, nº172, Loteamento Santa Candida, na cidade de Arapongas - PR, CEP 86.703-070, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Unid.	100	Recapagem, pneu 900 x 20, Liso, Comum, recapagem a frio.	LEVORIN	222,00	22.200,00

05	Unid.	08	Recapagem, pneu 17.5 x 25, recapagem a quente.	LEVORIN	700,00	5.600,00
TOTAL						27.800,00

Valor Máximo do Lote: 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

PEABIRU COMERCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.923.524/0001-69, com sede na Rodovia BR 158 km 70-b, Parque Industrial, na cidade de Peabiru – PR, neste ato representada pelo Senhora **Juliana de Moraes Lopes Madureira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.609.053-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 695.585.589-15, residente e domiciliado a Rua Das Oliveiras, nº278, Centro, na cidade de Campo Mourão - PR, CEP 87.250-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
02	Unid.	06	Recapagem, pneu 1100 x 22, Radial, Liso, recapagem a frio.	LEVORIN	310,00	1.860,00
07	Unid.	12	Recapagem, pneu 11 R 22.5, Radial, Liso, recapagem a frio.	LEVORIN	350,00	4.200,00
08	Unid.	08	Recapagem, pneu 1.000 R20, 16 Lonas, recapagem a frio.	LEVORIN	320,00	2.560,00
TOTAL						8.620,00

Valor Máximo do Lote: 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na recapagem de pneus para a manutenção dos veículos da frota municipal, pertencentes ao Município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 041/2014 e processo administrativo nº 069/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, na sede da contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da **Nota de Autorização da Despesa**.

5.5 – Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, o(s) serviço(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do (s) serviço (s), determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras

- exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre - PR, 19 de Setembro de 2014

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

LUIZ MIGUEL PNEUS LTDA - ME

Luiz Quirino Silva Miguel

Contratada

RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

Edison Jair de Mello

Contratada

**M & M – COMERCIO DE PNEUS LTDA -
EPP**

Wallinson de Melo

Contratada

**PEABIRU COMERCIO DE
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**

Juliana de Moraes Lopes Madureira

Contratada

Testemunhas:

Salua Addi

CPF: 020.043.929-40

Cristiane Baptista Pipino

CPF: 025.218.259-64